



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDÊNCIA DO TJ
SGCOL - SECRETARIA-GERAL DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
SGCOL - DPTO LICIT E FORMALIZACAO AJUSTES
SGCOL - DIV DE FORMAL CONTR ATOS NEGOC E CONVENIOS
SGCOL - SERVICO DE SUPORTE OPERAC. FORMAL. AJUSTES

CONTRATO

TERMO Nº 003/648/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, CONSISTENTES NA SUSTENTAÇÃO E PROJETOS DE SISTEMAS DA ÁREA JUDICIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (TJERJ), QUE FIRMAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A SPASSU TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A

Processo Administrativo SEI nº 2021-0629720

O **Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**, inscrito no CNPJ-MF nº 28.538.734/0001-48, com endereço na Av. Erasmo Braga nº 115, Centro, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominado **Tribunal**, neste ato apresentado por seu Presidente, Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo, e a **Spassu Tecnologia e Serviços S.A**, inscrita no CNPJ-MF nº 39.273.768/0001-74, com endereço na Av. Princesa Isabel nº 629, sala 602, Centro, Vitória - ES, doravante denominada **Contratada**, representada neste ato por Marco Antonio Malini Lamêgo, conforme consta no estatuto social, nas Atas das Assembleias Geral Extraordinárias e na Ata da Assembleia Geral Ordinária anexados ao documento eletrônico nº 6602969 do Processo Administrativo SEI nº 2021-0629720, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada no mencionado Processo, concernente à Licitação nº 2023-073, realizada na modalidade Pregão. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 10.520/02, a Lei Federal nº 8.666/93 e, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações, além das normas legais e regulatórias voltadas para a sustentabilidade, compatíveis com o objeto deste contrato.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) - A Contratada se obriga a prestar serviços na área de tecnologia da informação, de forma continuada, por demandas sucessivas e limitadas às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro (TJERJ), consistentes na **SUSTENTAÇÃO E PROJETOS DE SISTEMAS DA ÁREA JUDICIAL** do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJERJ), com dedicação exclusiva de mão de obra, descritos no item 5 do Termo de Referência (index nº 6482309), na conformidade do edital da Licitação nº 2023-073 (index nº 6518198) que, com a proposta apresentada (index nº 6594713), integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os modos, fins e efeitos legais.

1.1 - A Contratada compromete-se a executar o serviço, em conformidade com os critérios de gestão ambiental, assim como, com os aspectos de saúde e segurança ocupacional estabelecidos em legislação, normas e regulamentos específicos, visando à melhoria e ao desempenho dos processos de trabalho quanto aos aspectos ambientais, sociais, econômicos, trabalhistas e previdenciários, conforme estabelecido no Termo de Referência.

1.2 - A Contratada, no momento da execução do contrato, deverá disponibilizar 10% (dez por cento) das vagas para pessoas oriundas de projetos sociais do Tribunal, respeitado o perfil profissiográfico de cada um

dos interessados. Dentro deste percentual, estarão abarcadas eventuais reservas legais de vagas de emprego dos prestadores de serviços do Tribunal, em especial a reserva de vagas para beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, desde que não seja incompatível com o exercício das funções objeto do contrato, em observância ao imposto pelas Leis Estaduais nº 4.340/04 e nº 7.258/16, assim como pelo art. 93 da Lei federal nº 8.213/91, no que será respeitado o disposto no art.7º, inc. XXXI, da CF/88.

1.2.1 - Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados 2%;

II - de 201 a 500 3%;

III - de 501 a 1.000 4%;

IV - de 1.001 em diante 5%.

1.3 - O Tribunal de Justiça poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no artigo 65, inc. I e § 1º, da Lei nº 8.666/93.

1.4 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA (DO VALOR) - O valor do contrato é de R\$ 137.499.118,80 (cento e trinta e sete milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, cento e dezoito reais e oitenta centavos), conforme o lance final de preço proposto pela Contratada, e planilha analítica de custos, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula quarta.

2.1 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devido à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA (DA DESPESA) - A despesa do contrato correrá à conta do Código de Despesa 3390.40, Programa de Trabalho 0361.02.061.0141.2004, do Orçamento do Tribunal, conforme nota de empenho acostada aos autos, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado, oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos.

4. CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO) - O prazo do contrato é de 30 (trinta) meses, contados da data indicada no memorando de início do serviço, expedido pelo órgão fiscal, após a formalização do contrato e publicação do seu extrato no Diário da Justiça Eletrônico, o que ocorre após a emissão do respectivo empenho, sendo prorrogável na forma do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, por meio de termo aditivo que conterá cláusula de rescisão.

5. CLÁUSULA QUINTA (DO REGIME DE EXECUÇÃO) - O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço unitário.

6. CLÁUSULA SEXTA (DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL) - A Contratada deverá apresentar o comprovante de prestação da garantia no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Tribunal, contados da data da publicação do contrato, no valor de R\$ 6.874.955,94 (seis milhões, oitocentos e setenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com validade durante a sua execução e

90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

6.1 - O não atendimento caracterizará falta contratual e sujeitará a Contratada às sanções previstas no edital e Termo de Referência.

6.2 - No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições e parâmetros, mantido o percentual de que trata o caput desta cláusula, sobre o valor atualizado do contrato.

6.3 - A Contratada, após o cumprimento integral das obrigações assumidas e recebidas pelo Tribunal em conformidade com o art. 73 da Lei nº 8.666/93, dirigirá, ao Departamento de Licitações e Formalização de Ajustes do Tribunal de Justiça, o requerimento de liberação da garantia prestada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA (DO RECEBIMENTO DO OBJETO) - O objeto do contrato será recebido, conforme o caso, nos termos do art. 73, inc. I da Lei nº 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES) - As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.1 - A Contratada é obrigada a, além do que consta no Termo de Referência, corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, incluindo seus empregados em serviço, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios ou incorreções resultantes da execução ou que a impeçam.

8.2 - A Contratada observará as orientações contidas na Política de Segurança da Informação, nos termos do Ato Normativo TJ nº 08/2019.

8.3 - Após prestar o serviço, a Contratada remeterá fatura ao fiscal do contrato, que irá emitir o certificado de atestação. Após esse momento, o processo de fatura deverá ser encaminhado pelo agente administrativo à Secretaria - Geral de Planejamento, Coordenação e Finanças - SGPCF para liquidação e pagamento.

8.4 - A Contratada deverá, no que couber, cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), referentes aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus artigos 5º e 6º.

9. CLÁUSULA NONA (DA FISCALIZAÇÃO) - A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do contrato, com fundamento no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, caberão ao Tribunal, que a seu critério e por meio de servidores designados por ato próprio, anexado aos autos do mencionado processo, para a função de Gestor e Fiscal, ambos da SECRETARIA-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, deverão exercê-los de modo amplo, irrestrito e permanente em todas as fases de execução das obrigações, inclusive quanto ao desempenho da Contratada, sem prejuízo do dever deste de fiscalizar os seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1 - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Tribunal.

9.2 - A existência e atuação da fiscalização do Tribunal em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros.

10. CLÁUSULA DÉCIMA (DO PAGAMENTO) - O pagamento da fatura/nota fiscal deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua autuação no Protocolo do Tribunal, por meio de crédito em conta corrente no Banco Bradesco S.A., informada pela Contratada, podendo ser substituído por outro banco que venha a prestar serviços ao PJERJ., observadas as regras estabelecidas no item 11 do Termo de Referência. O fiscal e o fiscal substituto do contrato conferirão cada fatura/nota fiscal e atestarão a execução em conformidade com o contrato. Após, o gestor a encaminhará ao agente administrativo da Divisão de Conferência do Faturamento de Contratos de Prestação de Serviços e Gestão da Conta Vinculada – (DICOV), que deverá visá-la e encaminhará à Secretaria-Geral de Planejamento, Coordenação e Finanças (SGPCF) acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, da Certidão Negativa de Débito do INSS, podendo ser apresentada por meio da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em conformidade com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014, e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), devidamente válidas, do termo de contrato assinado e publicado e da documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e dos comprovantes dos vales-refeição e vales-transporte fornecidos no período, referente à força de trabalho empregada na prestação dos serviços, sob pena de ser recusada a referida nota pela unidade gestora do contrato. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

10.1 - Os serviços de sustentação e projetos serão pagos pelo valor mensal correspondente ao total de profissionais-dia alocados no período, em decorrência das ordens de serviço em andamento neste mesmo período ajustados aos descontos previstos nos níveis de serviço exigidos no Termo de Referência, observado o disposto no item 11.15 do mesmo documento.

10.2 - O desconto por antecipação de pagamento, sempre em correspondência à antecipação da execução, seja a requerimento da Contratada ou no interesse do Tribunal, será calculado aplicando-se o índice de 0,1% (um décimo por cento) por dia de antecipação.

10.3 - A Contratada deverá cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas aplicáveis quanto à segurança e medicina do trabalho.

10.4 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que não decorrente de ato ou fato atribuível à Contratada, o valor devido será corrigido, aplicando-se a variação do IPCA, acrescendo-se, ainda, ao valor original da parcela devida o encargo moratório de 0,5% (meio por cento) por mês, alcançando 6% (seis por cento) ao ano. Entende-se por atraso o prazo que exceder 30 (trinta) dias da apresentação da fatura, suspendendo-se a fluência do prazo se a fatura houver de ser retificada por erro da Contratada.

10.5 - Nos termos da Resolução nº 169/2013 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e suas alterações posteriores, a fração do preço mensal do contrato que corresponda ao somatório dos encargos sociais trabalhistas será objeto de pagamento diferido, feito em provisionamento, ao longo de toda a execução do contrato, mediante aplicação dos percentuais indicados na Composição de Custos (index nº 6383684) sobre o somatório da remuneração mensal devida aos profissionais. O montante mensal a ser destacado refere-se ao somatório dos percentuais das seguintes provisões: férias; 1/3 constitucional; 13º salário; multa do FGTS por dispensa sem justa causa; incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

10.5.1 - A contratação obedecerá aos critérios estabelecidos na Resolução nº 169/13 do CNJ e suas alterações posteriores, quanto aos procedimentos para a abertura da conta-depósito, à autorização para sua movimentação e o seu encerramento.

10.6 - Os serviços de abertura e de manutenção da conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, estão sujeitos à cobrança de tarifas bancárias, nos valores estabelecidos na Tabela de

tarifas, afixada nas agências do Banco e disponível no endereço eletrônico na internet: www.bb.com.br, na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil.

10.7 - Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata o item 1.2.1 da cláusula primeira, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

10.8 - Caso a Contratada não honre com os encargos sociais, trabalhistas e fiscais concernentes a este contrato, fica o Tribunal autorizado a subtrair das faturas devidas à Contratada os valores referentes aos salários, auxílios, eventuais haveres trabalhistas resilitórios, inclusive os encargos legais deles decorrentes devidos aos empregados da Contratada.

10.9 - Os valores a que se refere o item 10.7 deverão ser depositados judicialmente ou repassados às contas correntes dos empregados da contratada que prestam serviço nos postos do PJERJ.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS SANÇÕES) - As sanções relacionadas à execução deste Contrato serão aquelas previstas no Edital e no Termo de Referência.

11.1 - As multas aplicadas poderão ser compensadas com os pagamentos eventualmente devidos pelo Tribunal, nos termos do art. 368 da Lei nº 10.406/02.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE) - Passado 1 (um) ano da data do orçamento, o valor do contrato poderá ser repactuado, mediante negociação entre as partes e a requerimento da Contratada, desde que demonstrado que as variações dos custos efetivamente ocorridos causaram desequilíbrio econômico-financeiro ao contrato, com a devida justificativa e acompanhado de planilha com a demonstração analítica da variação dos componentes de custo do contrato, conforme o acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, visando à análise e possível aprovação pelo Tribunal, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originalmente, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, dissídio ou convenção coletiva.

12.1 - Considera-se como sendo a data do orçamento a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos, os quais necessariamente tenham estipulado o salário vigente à época da apresentação da proposta.

12.2 - O Tribunal não se vincula às disposições contidas em acordos, dissídios, convenções coletivas ou equivalentes que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

12.3 - No que se refere a uniformes, materiais, EPI e demais insumos necessários à execução do serviço, o valor do contrato poderá ser reajustado, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, após o interregno mínimo de 1 (um) ano da data limite para apresentação da proposta constante no instrumento convocatório, mediante negociação entre as partes e a requerimento da Contratada, desde que demonstrado que as variações dos custos efetivamente ocorridos causaram desequilíbrio econômico-financeiro ao contrato, com a devida justificativa e acompanhado de planilha com a demonstração analítica da variação dos componentes de custo do contrato, visando à análise e possível aprovação pelo Tribunal.

12.4 - Qualquer que seja a variação apurada nos termos do caput desta cláusula e subitem 12.3, o

percentual final do reajuste e da repactuação não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016.

12.5 - Novos reajustes ou repactuações deverão observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ou repactuação aprovados e concedido pelo Tribunal.

12.6 - Os reajustes e repactuações a que a Contratada fizer jus não se operarão automaticamente, já que dependerão de solicitação expressa da Contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do termo final do período anual a que se referem os itens 12 e 12.3.

12.7 - Caso não seja observado o prazo fixado no subitem 12.6, a alteração dos valores somente surtirá efeitos a partir da data em que efetivamente for veiculado o requerimento por meio do Protocolo Geral do Tribunal, decaindo o direito de crédito da Contratada quanto ao período transcorrido, nos termos do art. 211 da Lei nº 10.406/02.

12.8 - Se os reajustes e as repactuações não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do termo contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA RESCISÃO) - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no seu art. 80, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

13.1 - O descumprimento reiterado das normas contratuais e a manutenção da Contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, observado o contraditório e sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

13.2 - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Tribunal poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados, nos autos do procedimento apuratório de falta contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, salvo e exclusivamente para a atividade de mensuração, a ser realizada por profissional ou empresa especialista da Contratada, com certificado em ponto de função (Certified Function Point Specialist – CPFS) pelo International Function Point User's Group (IFPUG), a ser posteriormente validada pelo Tribunal, conforme item 5.7.3 do Termo de Referência.

14.1 - A Contratada exigirá que os subcontratados preencham os mesmos requisitos de habilitação que lhe são exigidos no Edital, conforme o caso, o que deverá ser comprovado mediante apresentação da documentação correspondente ao órgão fiscal, quando exigida.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO) - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na Licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; reste documental e exhaustivamente comprovado que as operações travadas entre as pessoas jurídicas resultaram, de fato, na transferência da estrutura referente às atividades envolvidas no contrato celebrado com o Tribunal; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado causado pela modificação da estrutura da empresa; e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DAS RESPONSABILIDADES) - A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Tribunal ou a terceiros.

16.1 - O Tribunal não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação ambiental, tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e às decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e cuja responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

16.2 - O Tribunal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16.3 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na Licitação.

16.4 - A Contratada deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente, independentemente do detalhamento e/ou especificação do Termo de Referência.

16.5 - A Contratada responderá, exclusivamente, pelos crimes ambientais que praticar, nos termos da legislação vigente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS E DO RECEBIMENTO, DO ENVIO E DA ASSINATURA DE DOCUMENTOS) - A comunicação de todos os atos efetivados entre as partes, bem como a assinatura, o envio e o recebimento de documentos, inclusive toda a documentação relativa a eventuais procedimentos apuratórios instaurados em decorrência deste contrato, serão em meio digital, utilizando-se, obrigatoriamente, do Processo Administrativo Eletrônico do TJRJ - SEI, mediante credenciamento de acesso como usuário externo, providência a qual se obriga a Contratada, quando demandada pelo Tribunal, nos termos do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DA FORMALIZAÇÃO) - O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do TJRJ - SEI, garantida a eficácia das cláusulas cujo compromisso é assumido, sendo considerado celebrado na data da última assinatura.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA (DA PROTEÇÃO DE DADOS) - A Contratada autoriza a divulgação dos dados e documentos que constituem parte integrante e indispensável à contratação, considerando as exigências impostas pelo princípio da publicidade dos atos da Administração Pública.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA (DO FORO) - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO) - Em 20 (vinte) dias, contados da data da última assinatura eletrônica, o Tribunal providenciará a publicação no DJERJ, em resumo, do presente termo de contrato.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

Rio de Janeiro, data da última assinatura eletrônica.

Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Spassu Tecnologia e Serviços S.A
Representante Legal

Processo Administrativo SEI nº 2021-0629720

Cópia do termo disponibilizada, após sua publicação, no site do Tribunal:

www.tjrj.jus.br - transparência - licitações - termos contratuais, convênios e demais ajustes.



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO MALINI LAMEGO**,
REPRESENTANTE LEGAL, em 29/09/2023, às 15:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO RODRIGUES CARDOZO**, **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**, em 29/09/2023, às 16:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://www10.tjrj.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://www10.tjrj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://www10.tjrj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **6709965** e o
código CRC **27C84B7D**.

2021-0629720

6709965v1